



RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **04 de novembro de 2021**, nos autos que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria nº 1701/2018)**, para fins de registro, da **Sra. Sebastiana Claudino de Oliveira**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 131.777-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, através do **Acórdão AC1 T 01598/21** (fls. 205/207), decidiu por (*in verbis*):

“JULGAR ILEGAL e NEGAR registro ao ato do Presidente da PBPREV, que concedeu Aposentadoria a Sra. Sebastiana Claudino de Oliveira, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 131.777-6, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba”.

Após a publicação da referida decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de 09/11/2021, o Advogado da PBPREV, **Sr. Roberto Alves de Melo Filho**, enviou:

1. cópia da **Portaria – P – Nº 998**, de 09/11/2021, acompanhada de sua publicação em órgão oficial de imprensa, a qual resolve: **“Tornar sem efeito a Portaria – A – 1701/18, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2021”** (fls. 213).
2. Notificação à interessada, bem como à sua representante legal;
3. Comprovante do cancelamento dos proventos.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e elaborou o relatório de fls. 227/230, no qual concluiu que a decisão foi **cumprida integralmente**. Ao final, sugeriu o **arquivamento** dos presentes autos.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **Declarem o cumprimento do Acórdão AC1 T 01598/21;**
2. **Determinem o arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 17.703/18

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Beneficiária: **Sebastiana Claudino de Oliveira**

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Gestor Responsável: **José Antônio Coelho Cavalcanti**

Patrono/Procurador(es): **Sr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065) e outros**

Verificação de Cumprimento de Decisão. Aposentadoria. Ilegalidade do ato aposentatório e negativa do registro. Adoção das devidas providências. Declaração de cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0607 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 17.703/18**, referente à **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da Sra. **SEBASTIANA CLAUDINO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 131.777-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 T 01598/21;**
- 2. DETERMINAR o arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO